



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 564.598 - SP
(2014/0198793-1)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO
AGRAVADO : JOAO HERNANDES SOARES MARTINS
AGRAVADO : JOAO PESSOA
AGRAVADO : MARCIO GIUSTI
AGRAVADO : MARIA CECILIA MURZYNOWSKI
AGRAVADO : MIRIAM ERTHMANN SAO THIAGO
AGRAVADO : OSMAR SILVEIRA FRANCO
AGRAVADO : RICARDO RIBEIRO DE MENDONÇA
AGRAVADO : SEVERINO DAMIAO PESSOA
AGRAVADO : TARCISIO FERREIRA FREIRE
ADVOGADO : RENATO LAZZARINI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO CONVERTIDO EM RECURSO ESPECIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 182/STJ.

1. Não cabe aplicar a Súmula 182/STJ quando a parte, ainda que de modo sucinto, combate os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente e Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 564.598 - SP
(2014/0198793-1)**

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que determinou a conversão do agravo em recurso especial.

A agravante aponta que deveria ser aplicada a Súmula 182/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 564.598 - SP
(2014/0198793-1)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Verifica-se que a parte agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado. Assim, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Cuida-se de agravo regimental manejado contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial que fora vazada nos seguintes termos:

A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que os proventos dos juízes classistas devem ser atualizados de acordo com os reajustes concedidos aos servidores públicos federais, não sendo cabível a extensão de aumentos que beneficiaram os juízes togados.

Os agravantes aduzem precedente da Suprema Corte - EDcl no RMS 25481/DF, publicado em 7/4/14 - em que ficou decidido de modo contrário ao entendimento deste Tribunal.

Decido.

Não havendo pacificação acerca da matéria em discussão nos autos, revela-se a necessidade de sua rediscussão no âmbito de recurso especial.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo e determino a reautuação como recurso especial para melhor análise da questão suscitada.

A petição de agravo regimental combateu, ainda que sucintamente, a decisão agravada, não se justificando a aplicação da Súmula 182/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0198793-1

AgRg nos EDcl no AgRg no
AREsp 564.598 / SP

Números Origem: 00470555820004036100 1120980 200061000470558 470555820004036100

PAUTA: 22/09/2015

JULGADO: 22/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO
AGRAVANTE	: JOAO HERNANDES SOARES MARTINS
AGRAVANTE	: JOAO PESSOA
AGRAVANTE	: MARCIO GIUSTI
AGRAVANTE	: MARIA CECILIA MURZYNOWSKI
AGRAVANTE	: MIRIAM ERTHMANN SAO THIAGO
AGRAVANTE	: OSMAR SILVEIRA FRANCO
AGRAVANTE	: RICARDO RIBEIRO DE MENDONÇA
AGRAVANTE	: SEVERINO DAMIAO PESSOA
AGRAVANTE	: TARCISIO FERREIRA FREIRE
ADVOGADO	: RENATO LAZZARINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Garantias
Constitucionais - Moradia

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO
AGRAVADO	: JOAO HERNANDES SOARES MARTINS
AGRAVADO	: JOAO PESSOA
AGRAVADO	: MARCIO GIUSTI
AGRAVADO	: MARIA CECILIA MURZYNOWSKI
AGRAVADO	: MIRIAM ERTHMANN SAO THIAGO
AGRAVADO	: OSMAR SILVEIRA FRANCO
AGRAVADO	: RICARDO RIBEIRO DE MENDONÇA
AGRAVADO	: SEVERINO DAMIAO PESSOA
AGRAVADO	: TARCISIO FERREIRA FREIRE
ADVOGADO	: RENATO LAZZARINI E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.